

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que de modo sazonal ou precário)



1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação (**mera comunicação prévia**)
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
 - a) O Município emitir despacho de deferimento ou;
 - b) O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias (**autorização**).

FLOREIRA

(Vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público)

1.1 Na instalação de uma floreira:

- A largura dos passeios é igual ou superior a 2,00 m, junto à fachada do estabelecimento e a utilização da floreira é destinada à marcação da entrada ou frente do estabelecimento;
- A floreira é para delimitação da área reservada à esplanada aberta, não ultrapassando os limites da mesma;
- Não possui qualquer dimensão superior a 0,60 m;
- Garante no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento (desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m);
- Possua cor única, em tons que se enquadrem no espaço urbano onde se integram e com o mobiliário da esplanada quando exista;
- As plantas utilizadas nas floreiras não tem espinhos ou bagas venenosas.

NOTAS

- 1- Quando determinado mobiliário urbano tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam contraditórios, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;
- 2- Se o mobiliário urbano a instalar não estiver conexo com nenhuma atividade comercial, a ocupação não deve ser apresentada através da presente comunicação, mas sim através do tradicional licenciamento;
- 3- O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que que de modo sazonal ou precário)



DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro que a ocupação do espaço público com o mobiliário urbano indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

Mais declaro que:

1. Tenho conhecimento que não é admitida a inscrição e afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em floreiras;
2. As características e materiais da floreira respeitam o desenho constante do anexo IV do Código Regulamentar do Município de Braga.
3. Tenho conhecimento que as falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contraordenacional previsto e punido no “Código Regulamentar do Município de Braga”.

O promotor: _____ Data: ____/____/____

Nota: A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.